



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXII SALGADO DE SÃO FELIX, 08 DE JUNHO DE 2009 Nº24

Lei de n.º 423 /2009

**CRIA O CIRCUITO DO FRIO - EVENTO TURÍSTICO
DISTRITO FEIRA NOVA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Esta Lei cria o circuito do frio e dá outras providências.

Capítulo I

Do Circuito do Frio

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Circuito do Frio de natureza turística , com o objetivo de desenvolver o turismo no município de Salgado de São Félix – PB, como também divulgar suas atividades artesanais , culturais, etc.

Art. 3º - Dias Comemorativos , será no terceiro final de semana do mês de Julho (Sábado e Domingo) ;

Art. 4º - Os Recursos serão constituídos:

- I – dotações do orçamento geral do município , classificados na função de turismo.
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao circuito do frio;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de turismo;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXII SALGADO DE SÃO FELIX, 08 DE JUNHO DE 2009 Nº24
Seção II

Das aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 5º As aplicações dos recursos do circuito do frio serão destinados as ações vinculadas aos programas de turismo que contemplam;

I – aquisição, construção, conclusão , melhoria, reforma, locação social e arrendamento de atividades turísticas rurais;

II – urbanização , produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

III – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas turísticos de interesse social

IV – aquisição de materiais para construção , ampliação e reforma de equipamentos turísticos;

V – recuperação ou produto de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins turísticos de interesse social;

VI – outros programas e intervenções na forma aprovada pela lei: como por exemplo: Artesanato, Cavalgada, MotoCross, Rally de carros, Casa de Reboco, etc.

1º Será admitida aquisição de terrenos vinculada a implantação de projetos turísticos .

Capítulo I

Disposições Gerais Transitoriais e Finais

Art. 6º Esta Lei será implantada em consonância com a política nacional de turismo e meio ambiente de interesse social.

Art. 7º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX 08 de junho de 2009.

ADÁURIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional de Salgado de São Félix - PB